

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Comissão Especial	

Dá-se ao **Inciso III do Art. 2º** do PLC 10/2017 – Mensagem 26/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, e disciplina o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências” a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

(...)

III - CAR ativo: condição do CAR após concluída a inscrição da propriedade ou posse rural no SIMCAR até que seja analisado, validado e regularizados os passivos relacionados as áreas de preservação permanente, uso restrito e reserva legal;

(...)”

Sala de Reunião das Comissões em 02 de Maio de 2017

Comissão Especial

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado apresentou projeto com o fito de promover a regularização do Cadastro Ambiental Rural em Mato Grosso, no entanto, nas definições que trata o Art. 2º houve um desencontro com a legislação nacional, onde só existem 3 (três) definições de CAR (Ativo, Suspenso ou Cancelado). A criação de CAR “validados” além de poder gerar dúvidas administrativas, ainda pode promover confusões no âmbito de financiamentos aos produtores rurais.

Desta forma, para que haja uma perfeita harmonia entre a legislação nacional e a estadual, faz-se imperioso que se promova a correção da redação do inciso III do Art. 2º, bem como na redação do caput do Art. 23. Também se torna necessária a revogação dos incisos IV, V e VI do Art. 2º, bem como dos parágrafos do Art. 23 e, ainda, do Art. 24 e seu parágrafo único.

Assim é que apresentamos a presente emenda, na certeza de estarmos construindo um projeto que será de grande proveito ao Estado de Mato Grosso.

Sala de Reunião das Comissões em 02 de Maio de 2017

Comissão Especial